



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ATO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E INVESTIGADOR, BEM COMO DO PESSOAL NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR E DOS ESTUDANTES, NO CONSELHO GERAL

ESCLARECIMENTO

----- Em conformidade com o Despacho n.º 196/2025 da Reitora da UAc, de 1 de abril pp. e na sequência da preparação do ato eleitoral em apreço, considera-se da maior pertinência efetuar os seguintes esclarecimentos, a saber:-----

----- 1 - Por força do disposto no artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 31.º, ambos dos Estatutos da UAc, as listas do Pessoal Não Docente e Não Investigador, bem como as listas dos Estudantes, devem conter um número mínimo de 3 (três) suplentes; -----

----- 2 - Por força do disposto no artigo 6.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, as listas dos Estudantes devem ser subscritas (*assinadas*) por um mínimo de 20 (vinte) Estudantes, eleitores, mas não candidatos; -----

----- 3 - Por força do disposto no artigo 7.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, as listas do Pessoal Não Docente e Não Investigador devem ser subscritas (*assinadas*) por um mínimo de 10 (dez) Não Docentes e Não Investigadores, eleitores, mas não candidatos;-----

----- 4 - Por força do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, as listas devem ser acompanhadas de «declarações de candidatura» devidamente assinadas por todos os efetivos e suplentes, deixando-se abaixo uma minuta que poderá ser utilizada; -----

----- Minuta - Declaração de Candidatura – Os abaixo-assinados (*nome e assinatura*) declaram, para os efeitos e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, que aceitam integrar a lista do _____ (Pessoal Docente e Investigador, ou do Pessoal Não Docente e Não Investigador, ou dos Estudantes) cujo 1.º efetivo é _____ (*nome do 1.º efetivo da lista*); -----

----- 4.1 – As listas, entretanto já submetidas, que não tenham apresentado «declarações de candidatura», podem remeter as mesmas para o endereço eletrónico reitora@uac.pt, até ao prazo limite para a apresentação das candidaturas;-----

----- 5 – No momento da votação, os eleitores devem fazer-se acompanhar de um cartão de identificação, pessoal, o qual será solicitado pela Mesa de Voto sempre que seja necessário identificar o eleitor em apreço;-----



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

----- 6 – No caso dos votos por correspondência, devem os eleitores ter em especial atenção a observação das regras que constam do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral; -----

----- 6.1 - No caso dos votos por correspondência dos Estudantes, para além do referido acima, estes devem indicar também o respetivo número de estudante. -----

Ponta Delgada, 16 de abril de 2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

SUSANA MIRA LEAL